



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 16/06/16
Eloaquis
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Julio Muniz

para relatar.
Em 21/06/16
J. Muniz
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PARECER N° ____/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 66/2016.

Ementa: Institui o “Banco de Medicamentos” do Estado do Piauí e dá outras providências.

Ref. Legislativa:

Constituição do Estado do Piauí

Constituição Federal de 1988

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos do estado do Piauí.

Projeto lido no expediente de 14 de junho de 2016 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

No que se refere a importância social do presente Projeto de Lei, não há o que se questionar, momento pelo qual se faz mais que oportuno parabenizar o ilustre deputado Rubens Martins pela proposição. Todavia, cabe a esta Comissão de Constituição uma análise fria sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos projetos a ela submetidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

No nosso entendimento, as providências pretendidas pelo PL tem cunho eminentemente administrativo, e portanto, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual a quem compete a administração superior da administração pública, conforme dispõe o Art. 84, II da Carta Magna, constituindo afronta ao princípio da separação dos poderes.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto padece de vício de iniciativa, portanto, de inconstitucionalidade formal. Neste sentido, para que o processo não seja arquivado, nosso voto é pela mudança para Indicativo de Projeto de Lei, podendo o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acatar a proposição e encaminhá-la para esta Casa de Leis.

É como voto!

Sala das Comissões, aos 12 de Julho de 2016.

Júlio Ferraz Arcoverde
Deputado Estadual
Relator

Transformado no Indicativo de Lei

APROVADO À UNANIMIDADE	
em 12/07/16	
Presidente da Comissão de	
<i>J. Ferraz</i>	

J. Ferraz

W.